385D0620

31. 12. 85 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 379/1

DECISÃO DA COMISSÃO

de 13 de Dezembro de 1985

que altera, em razão da adesão de Espanha e de Portugal, a Decisão 79/491/CEE que estabelece o código e as regras-tipo relativas à transcrição, em forma del legível por máquina, dos dados dos inquéritos de base sobre as superfícies vitícolas

(85/620/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o seu artigo 396º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 357/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, relativo aos inquéritos estatísticos sobre as superfícies vitícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3719/81 (2) e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 4º,

Considerando que, em razão da adesão de Espanha e de Portugal, é conveniente alterar a Decisão 79/491/CEE (3);

Considerando que, nos termos do nº 3 do artigo 2º do Tratado de Adesão, as instituições das Comunidades, podem adoptar, antes da Adesão, as medidas referidas no artigo 396º do Acto, entrando essas medidas em vigor sob reserva e à data da entrada em vigor do referido Tratado,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Desde que entre em vigor o Tratado de Adesão de Espanha e de Portugal, os Anexos I, II e III da Decisão 79/491/CEE são substituídos pelo anexo da presente Decisão.

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente Decisão.

Feito em Bruxelas em 13 de Dezembro de 1985.

Pelo Comissão

Alois PFEIFFER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 124.
(2) JO nº L 373 de 29. 12. 1981, p. 5.
(3) JO nº L 129 de 28. 5. 1979, p. 9.

ANEXO

«ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DAS BANDAS MAGNÉTICAS DESTINADAS A TRANSMISSÃO DOS RESULTADOS DOS INQUÉRITOS DE BASE SOBRE AS SUPERFÍCIES VITÍCOLAS AO SERVIÇO DE ESTATÍSTICAS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Regulamento (CEE) nº 357/79 do Conselho

DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A informação registada de acordo com as características referidas no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 357/79 deve ser comunicada ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias (Eurostat) do seguinte modo, pelos Estados-membros que explorem informaticamente os resultados dos inquéritos sob a forma seguinte:

1. A informação reproduz dados globais sobre as explorações se o inquérito for exaustivo (ou dados globais extrapolados sobre as explorações se o inquérito for baseado numa amostragem aleatória), mas não incide sobre as explorações individuais.
2. A informação deve ser transmitida em banda magnética de nove pistas 1 600 BPI [630 octetos (bytes) por centímetro] com etiqueta padrão.
3. A informação deve ter um comprimento de registo fixo igual a 308 posições e será registada em EBCDIC.
4. Os dois primeiros campos de cada registo devem conter informações que permitam a identificação. O primeiro campo (três posições) identifica a unidade geográfica cuja codificação é referida nas desposições específicas e no Anexo II.
5. O segundo campo (duas posições) identifica o quadro do programa de quadros previsto pelo Regulamento (CEE) nº 357/79. A codificação dos quadros é dada nas disposições específicas.
6. O número e a dimensão dos campos de cada registo varia segundo o quadro. Se o comprimento de 308 posições não for atingido no caso de certos quadros, o registo será completado por espaços em branco, no final.
7. As informações devem ser registadas com justificação à direita em cada campo.
8. Os dados relativos às superfícies são fornecidos em hectares com duas decimais e vírgula virtual.
9. Os Estados-membros podem escolher o factor de bloqueio e devem comunicar ao Eurostat o factor utilizado.
10. Os registos devem ser classificados por ordem segundo a unidade geográfica, o quadro e as classes de grandeza ou a variedade.
11. Os procedimentos administrativos normalizados de transmissão dos ficheiros em bandas magnéticas ao Eurostat devem ser adoptados pelo Eurostat e pelo Estados-membros.

II. As páginas seguintes indicam para cada quadro e para os diferentes artigos de um registo:

a) os códigos a utilizar;

b) o número máximo de dígitos requeridos para o artigo considerado;

c) a numeração consecutiva das posições para os diferentes artigos.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Os dois primeiros campos de cada registo contêm as informações seguintes:

	Código	Nº de algarismos	Nº byte na banda magnética
1. Unidade geográfica	Ver Anexo II	3	1 — 3
2. Quadros		2	4 — 5
1.	10		
2.1.	21		
2.2.	22		
2.3.	23		
2.4.	24		
2.5.	25		
2.6.	26		
3.	30		
4.	40		
5 (1)	50		

(1) Para este quadro convém que os Estados-membros que explorem informaticamente os resultados dos inquéritos de base transmitam ao Eurostat as informações previstas no nº 2 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 357/79 do Conselho em banda magnética.

A lista seguinte indica as especificações dos registos por quadro:

	Código	Nº de algarismos	Nº byte na banda magnética
QUADRO 1			
1.1. Classe de grandeza da superfície vitícola (ha)		2	6 — 7
< 0,10	01		
0,10 — < 0,20	02		
0,20 — < 0,30	03		
0,30 — < 0,50	04		
0,50 — < 1	05		
1 — < 2	06		
2 — < 3	07		
3 — < 5	08		
5 — < 10 (b)	11		
10 — < 20 (a) (b)	12		
20 — < 30 (a) (b)	13		
≥ 30 (a) (b)	14		
≥ 10	21		
≥ 5	31		
Todas as classes	41		

(a) Ao nível das unidades geográficas, em França e Itália, é facultativa uma só classe «≥ ha».

(b) Ao nível das unidades geográficas, na República Federal da Alemanha e no Grão-Ducado do Luxemburgo, é facultativa uma só classe «≥ 5ha».

	Código	Nº de alrismos	Nº de byte na banda magnética
1.2. **Total**			
Esplorações (N)		7	8 — 14
Superfície agrícola utilizada		10	15 — 24
Superfície (ha)		9	25 — 33
1.3. **Uvas para vinho**			
Conjunto			
Explorações (N)		7	34 — 40
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	41 — 50
Superfície (ha)		9	51 — 59
V.q.p.r.d.			
Explorações (N)		7	60 — 66
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	67 — 76
Superfície (ha)		9	77 — 85
Outros vinhos			
Conjunto			
Explorações (N)		7	86 — 92
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	93 — 102
Superfície (ha)		9	103 — 111
Dos quais para aguardente			
Explorações (N)		7	112 — 118
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	119 — 128
Superfície (ha)		9	129 — 137
1.4. **Uvas de mesa**			
Explorações (N)		7	138 — 144
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	145 — 154
Superfície (ha)		9	155 — 163
1.5. **Superfície em videiras não enxertadas**			
Explorações (N)		7	164 — 170
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	171 — 180
Superfície (ha)		9	181 — 189
1.6. **Superfície para multiplicação**			
Viveiros			
Explorações (N)		7	190 — 196
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	197 — 206
Superfície (ha)		9	207 — 215
Videiras mães de porta — enxerto			
Explorações (N)		7	216 — 222
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	223 — 232
Superfície (ha)		9	233 — 241
1.7. **Uvas para secar**			
Explorações (N)		7	242 — 248
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	249 — 258
Superfície (ha)		9	259 — 267

	Código	Nº de algarismos	Nº byte na banda magnética
QUADRO 2 (quadros 2.1. a 2.6.)			
2.1. Classes de grandeza da superfície vitícola (ha) (ver quadro 1)	Ver quadro 1	2	6 — 7
2.2. **Total**			
Explorações (N)		7	8 — 14
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	15 — 24
Superfície (ha)		9	25 — 33
> 0 — < 10			
Explorações (N)		7	34 — 40
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	41 — 50
Superfície (ha)		9	51 — 59
10 — < 25			
Explorações (N)		7	60 — 66
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	67 — 76
Superfície (ha)		9	77 — 85
25 — < 50			
Explorações (N)		7	86 — 92
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	93 — 102
Superfície (ha)		9	103 — 111
50 — < 75			
Explorações (N)		7	112 — 118
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	119 — 128
Superfície (ha)		9	129 — 137
75 — < 90			
Explorações (N)		7	138 — 144
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	145 — 154
Superfície (ha)		9	155 — 163
≥ 90			
Explorações (N)		7	164 — 170
Superfície agrícola utilizada (ha)		10	171 — 180
Superfície (ha)		9	181 — 189

	Código	Nº de algarismos	Nº byte na banda magnética
QUADRO 3			
3.1. Classes de grandeza da superfície vitícola (ver quadro 1)	Ver quadro 1	2	6 — 7
3.2. **Total**			
Explorações (N)		7	8 — 14
Conjunto (ha)		9	15 — 23
V.q.p.r.d. (ha)		9	24 — 32
0		7	33 — 39
		9	40 — 48
Explorações (N)		9	49 — 57
Conjunto (ha)			
V.q.p.r.d. (ha)			
(o valor deve ser 0)			
> 0 — < 10			
Explorações (N)		7	58 — 64
Conjunto (ha)		9	65 — 73
V.q.p.r.d. (ha)		9	74 — 82
10 — < 25			
Explorações (N)		7	83 — 89
Conjunto (ha)		9	90 — 98
V.q.p.r.d. (ha)		9	99 — 107
25 — < 50			
Explorações (N)		7	108 — 114
Conjunto (ha)		9	115 — 123
V.q.p.r.d.(ha)		9	124 — 132
50 — < 75			
Explorações (ha)		7	133 — 139
Conjunto (ha)		9	140 — 148
V.q.p.r.d. (ha)		9	149 — 157
75 — < 90			
Explorações (N)		7	158 — 164
Conjunto (ha)		9	165 — 173
V.q.p.r.d. (ha)		9	174 — 182
90 — < 100			
Explorações (N)		7	183 — 189
Conjunto (ha)		9	190 — 198
V.q.p.r.d. (ha)		9	199 — 207
100			
Explorações (N)		7	208 — 214
Conjunto (ha)		9	215 — 223
V.q.p.r.d. (ha)		9	224 — 232
(igual ao campo anterior)			

	Código	Nº de algarismos	Nº byte na banda magnética
QUADRO 4			
Existem três variedades por registo; as três variedades têm a mesma estrutura			
4.1. PRIMEIRA VARIEDADE			
4.1.1. **Variedade**			
A codificação das variedades do Anexo III	Ver Anexo III	4	6 — 9
4.1.2. **Classes de idade**			
Total			
Superfície (ha)		9	10 — 18
Classe de idade 1			
Classificação	10	2	19 — 20
Superfície (ha)		9	21 — 29
Classe de idade 2			
Classificação	20	2	30 — 31
Superfície (ha)		9	32 — 40
Classe de idade 3			
Classificação	30	2	41 — 42
Superfície (ha)		9	43 — 51
Classe de idade 4			
Classificação	40	2	52 — 53
Superfície (ha)		9	54 — 62
Classe de idade 5			
Classificação	41	2	63 — 64
Superfície (ha)		9	65 — 73
Classe de idade 6			
Classificação	45	2	74 — 75
Superfície (ha)		9	76 — 84
Classe de idade 7			
Classificação	21	2	85 — 86
Superfície (ha)		9	87 — 95
Classe de idade 8			
Classificação	22	2	96 — 97
Superfície (ha)		9	98 — 106
4.2. SEGUNDA VARIEDADE			
4.2.1. **Variedade**	Ver Anexo III	4	107 — 110
4.2.2. **Classes de idade**			
Total (ha)		9	111 — 119
Classes de idade de 1 a 8			
Classificação		8 campos de 2	120 — 207
Superfície (ha)		8 campos de 9	

	Código	Nº de algarismos	Nº byte na banda magnética
4.3. TERCEIRA VARIEDADE			
4.3.1. **Variedade**	Ver Anexo III	4	208 — 211
4.3.2. **Classes de idade**			
Total (ha)		9	212 — 220
Classes de idade de 1 al 8			
Classificação		8 campos de 2	221 — 308
Superfície (ha)		8 campos de 9	

As zonas de registo por variedade devem ser sempre completadas por zeros quando não são utilizadas todas as classes.

Se só existir uma variedade (ou duas variedades) no último registo a informação relativa à(s) variedade(s) em falta deve ser indicada por zeros octetos (bytes) (107-308 ou 208-308).

	Código	Nº de algarismos	Nº byte na banda magnética
QUADRO 5			
5.1. **Total**			
Superfície (ha)		9	6 — 14
5.2. **V.q.p.r.d.**			
Conjunto das superfícies (ha)		9	15 — 23
Classe de rendimento I			
Classificação (1)		2	24 — 25
Superfície (ha)		9	26 — 34
Classe de rendimento II			
Classificação (1)		2	35 — 36
Superfície (ha)		9	37 — 45
Classe de rendimento III			
Classificação (1)		2	46 — 47
Superfície (ha)		9	48 — 56
Classe de rendimento IV			
Classificação (1)		2	
Superfície (ha)		9	59 — 67
Classe de rendimento V			
Classificação (1)		2	68 — 69
Superfície (ha)		9	70 — 78
5.3. **Outros vinhos**			
Conjunto das superfícies (ha)		9	79 — 87
Classe de rendimento I a V			
Classificação (1)		5 campos de 2	88 — 142
Superfície (ha)		5 campos de 9	

(1) Os códigos para esta classificação de rendimento (número e limites) serão estabelecidos posteriormente.

ANEXO II

UNIDADES GEOGRÁFICAS PREVISTAS NO Nº 3 DE ARTIGO 4º DO REGULAMENTO (CEE) Nº 357/79

	Código
RÉPUBLICA FEDERAL DA ALEMANHA (regiões vitícolas)	100
Ahr	101
Mittelrhein	102
Mosel-Saar-Ruwer	103
Nahe	104
Rheinhessen	105
Rheinpfalz	106
Hessische Bergstraße	107
Rheingau	108
Württemberg	109
Baden	110
Franken	111
FRANÇA (Departamentos ou grupos de departamentos)	200
Aude	201
Gard	202
Hérault	203
Lozère	204
Pyrénées-Orientales	205
Var	206
Vaucluse	207
Bouches-du-Rhônes	208
Gironde	209
Gers	210
Charente	211
Charente-Maritimie	212
Ardèche	213
Aisne	214
Seine-et-Marne	215
Ardennes, Aube, Marne, Haute-Marne	250
Cher, Eure-et-Loir, Indre, Indre-et-Loire, Loir-et-Cher, Loiret	251
Côte-d'Or, Nièvre, Saône-et-Loire, Yonne	252
Meurthe-et-Moselle, Meuse, Moselle, Vosges	253
Bas-Rhin, Haut-Rhin	254
Doubs, Jura, Haute-Saône, Territoire-de-Belfort	255
Loire-Atlantique, Maine-et-Loire, Sarthe, Vendée	256
Deux-Sèvres, Vienne	220
Dordogne, Landes, Lot-et-Garonne, Pyrénées-Atlantiques	221
Ariège, Aveyron, Haute-Garonne, Lot, Hautes-Pyrénées, Tarn, Tarn-et-Garonne	222
Corrèze, Haute-Vienne	223
Ain, Drôme, Isère, Loire, Rhône, Savoie, Haute-Savoie	224
Cantal, Allier, Haute-Loire, Puy-de-Dôme	257
Alpes-de-Haute-Provence, Hautes-Alpes, Alpes Maritimes	224
Corse-du-Sud, Haute-Corse	258
ITÁLIA (províncias)	300
Torino	301
Vercelli	302
Novara	303
Cueno	304
Asti	305
Alessandria	306
Valle d'Aosta	307
Imperia	308
Savona	309
Genova	310
La Sepzia	311
Varese	312
Como	313
Milano	315
Bergamo	316
Brescia	317
Pavia	318
Cremona	319
Mantova	320
Bolzano-Bozen	321
Trento	322
Verona	323
Vicenza	324
Belluno	325
Treviso	326
Venezia	327
Padova	328
Rovigo	329
Pordenone	330
Udine	331
Gorizia	332
Trieste	333
Piacenza	334
Parma	335
Reggio nell'Emilia	336
Modena	337
Bologna	338
Ferrara	339
Ravenna	34-
Forlì	341
Massa Carrara	342
Lucca	343
Pistoia	344
Firenze	345
Livorno	346
Pisa	347
Arezzo	348
Siena	349
Grosseto	350
Perugia	351
Terni	352
Pesaro e Urbino	353
Ancona	354
Macerata	355
Ascoli Piceno	356
Viterbo	357
Rieti	358
Roma	359
Latina	360
Frosinone	361

	Código
Caserta	362
Benevento	363
Napoli	364
Avellino	365
Salerno	366
L'Aquila	367
Teramo	368
Pescara	369
Chieti	370
Campobasso	371
Isernia	372
Foggia	373
Bari	374
Taranto	375
Brindisi	376
Lecce	377
Potenza	378
Matera	379
Cosenza	380
Catanzaro	381
Reggio di Calabria	382
Trapani	383
Palermo	384
Messina	385
Agrigento	386
Caltanissetta	387
Enna	388
Catania	389
Ragusa	390
Siracusa	391
Sassari	392
Nuoro	393
Cagliari	394
Oristano	395
LUXEMBURGO (constitui uma unidade geográfica)	500
GRÉCIA	600
Kentriki Hellas ke Evia	601
Peloponissos	602
Ionioi Nissoi	603
Ipiros	604
Thessalia	605
Macedonia	606
Thraki	607
Nissoi Egeou	608
Kriti	609

	Código
ESPANHA (províncias ou regiões autónomas)	700
Galicia	701
Principado de Asturias	702
Cantabria	703
País Vasco A (prov. de Álava)	704
País Vasco B (prov. de Guipúzcoa y Vizcaya)	705
Navara	706
La Rioja	707
Aragón A (prov. de Zaragoza)	708
Aragón B (prov. de Huesca y Teruel)	709
Cataluña A (prov. de Barcelona)	710
Cataluña B (prov. de Tarragona)	711
Cataluña C (prov. de Gerona y Lérida)	712
Baleares	713
Castilla-León A (prov. de Burgos)	714
Castilla-León B (prov. de León)	715
Castilla-León C (prov. de Valladolid)	716
Castilla-León D (prov. de Zaragoza)	717
Castilla-León E (prov. de Ávila, Palencia, Salamanca, Segovia y Soria)	718
Madrid	719
Castilla-La Mancha A (prov. de Albacete)	720
Castilla-La Mancha B (prov. de Ciudad Real)	721
Castilla-La Mancha C (prov. de Cuenca)	722
Castilla-La Mancha D (prov. de Guadalajara)	723
Castilla-La Mancha E (prov. de Toledo)	724
Comunidad Valenciana A (prov. de Alicante)	725
Comunidad Valenciana B (prov. de Castellón)	726
Comunidad Valenciana C (prov. de Valencia)	727
Región de Murcia	728
Extremadura A (prov. de Badajoz)	729
Extremadura B (prov. de Cáceres)	730
Andalucía A (prov. de Cádiz)	731
Andalucía B (prov. de Córdoba)	732
Andalucía C (prov. de Huelva)	733
Andalucía D (prov. de Málaga)	734
Andalucía E (prov. de Almería, Granada, Jaén y Sevilla)	735
Canarias	736
PORTUGAL	800
Entre Douro e Minho	801
Trás-os-Montes	802
Beira Litoral	803
Beira Interior	804
Ribatejo e Oeste	805
Alentejo	806
Algarve	807
Regiãn Autónoma dos Açoes	808
Regiãn Autónoma da Madeira	809

ANEXO III

CÓDIGO PARA AS VARIEDADES ESPECÍFICAS DE UVAS PARA VINHO PARA A TRANSMISSÃO DOS RESULTADOS ESTATÍSTICOS SOBRE AS SUPERFÍCIES VITÍCOLAS AO SERVIÇO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Regulamento (CEE) nº 357/79 do Conselho

Variedades	Código
Variedades individuais (a especificar)	
Pretas	1000 — 1799
Conjunto	1800
Blancas e outras cores	2000 — 2799
Conjunto	2800
Total das variedades individuais	3800
Outras variedades	
Pretas	1900
Brancas e outras cores	2900
Total	3900
Conjunto das variedades	
Pretas	1999
Brancas e outras cores	2999
Total	3999»